

:Bindlaw



[Resolução da Assembleia da República n.º 35/2025](#)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Recomenda ao Governo um conjunto de medidas para prevenir e combater a violência em meio escolar.

[Resolução da Assembleia da República n.º 34/2025](#)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Recomenda ao Governo a atualização do cálculo de remição de pensões devidas em caso de acidente de trabalho ou doença profissional.

[Portaria n.º 41/2025/1](#)

FINANÇAS

Altera os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o Sistema de Normalização Contabilística, na sequência das alterações à Norma Contabilística e de Relato Financeiro 25.

[Lei n.º 12/2025](#)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Altera o Decreto-Lei n.º 41/2015, de 24 de março, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma dos Açores e entre esta e a Região Autónoma da Madeira, prosseguindo objetivos de coesão social e territorial.

Bindlaw



[Portaria n.º 46/2025/1](#)

**FINANÇAS, ECONOMIA,
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E
SEGURANÇA SOCIAL E
AGRICULTURA E PESCAS**

Estabelece a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual.

[Lei n.º 16/2025](#)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Autoriza o Governo a transpor parcialmente as Diretivas (UE) 2020/285 e (UE) 2022/542, sobre o regime de isenção do imposto sobre o valor acrescentado aplicável às pequenas empresas.

[Resolução da Assembleia da República n.º 47/2025](#)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Acesso ao Serviço Nacional de Saúde por cidadãos estrangeiros não residentes.

[Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 2/2025](#)

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I - A decisão judicial que declara a deserção da instância nos termos do artigo 281.º, n.º 1, do Código de Processo Civil pressupõe a inércia no impulso processual, com a paragem dos autos por mais de seis meses consecutivos, exclusivamente imputável à parte a quem compete esse ónus, não se integrando o acto em falta no âmbito dos poderes/deveres oficiosos do tribunal. II - Quando o juiz decida julgar deserta a instância haverá lugar ao cumprimento do contraditório, nos termos do artigo 3.º, n.º 3, do Código de Processo Civil, com inerente audiência prévia da parte, a menos que fosse, ou devesse ser, seguramente do seu conhecimento, por força do regime jurídico aplicável ou de adequada notificação, que o processo aguardaria o impulso processual que lhe competia sob a cominação prevista no artigo 281.º, n.º 1, do Código de Processo Civil.

:Bindlaw



DESTAQUE MENSAL

Portaria n.º 46/2025/1

Estabelece a atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual.

No âmbito do Acordo Tripartido sobre Valorização Salarial e Crescimento Económico 2025-2028 (Acordo tripartido), foi assumido o compromisso de o Governo proceder a uma valorização nominal de 6,1% da remuneração bruta mensal média por trabalhador, com o aumento da remuneração mínima mensal garantida para € 870 em 2025, e o compromisso de a mesma atingir € 1020 em 2028, o que representa uma valorização de 24% face a 2024.

Para fazer face a estes aumentos na remuneração mínima mensal garantida, o Governo comprometeu-se a atualizar o preço dos contratos, com duração plurianual, de:

- Aquisição de serviços de limpeza;
- Aquisição de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos;
- Aquisição de serviços de refeitórios.

:Bindlaw



Portaria n.º 46/2025/1

São abrangidos os contratos de aquisição celebrados:

- em data anterior a 1 de janeiro de 2025 ou,
- tendo sido celebrados após esta data, que tenham tido origem em procedimentos concursais cujas propostas tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2025.

Se o contrato de aquisição de serviços teve origem em procedimento concursais, deve ser comprovada pela empresa prestadora de serviços, que a componente de mão-de-obra indexada à remuneração mínima mensal garantida tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos substanciais decorrentes da atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida para 2025.

Assim, a portaria n.º 46/2025/1, tem como objetivo permitir que os contratos de serviços de longa duração, cuja formação de preço depende substancialmente da remuneração dos trabalhadores (indexada à RMMG), possam ser ajustados devido ao aumento substancial do salário mínimo em 2025.